



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE –SC, com sede administrativa localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, CEP nº 89925-000, Centro, Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº nº **80.912.108/0001-90**, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário/e ou prefeito de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº, de..... de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, denominada **CONTRATANTE. E A EMPRESA** _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E SEGUROS RCO, PARA A FROTA DA MUNICIPALIDADE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com anexo VIII, Termo de Referência do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública por até 05 anos, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

2.2. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme as condições, especificações, quantitativos, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação será executada sob o regime de execução indireta, mediante fornecimento parcelado e/ou prestação de serviços conforme demanda da Administração, observadas as necessidades das Secretarias Municipais.

3.3. O acompanhamento, fiscalização e gestão contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, aos quais competirá:

- I - acompanhar a execução do contrato;
- II - verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - atestar notas fiscais e relatórios;
- IV - comunicar eventuais irregularidades;
- V - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.4. O contratado deverá manter preposto responsável durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Administração.

3.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.6. As demais regras relacionadas à execução, fiscalização, recebimento do objeto, obrigações das partes e gestão contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por escrito.

4.2. A eventual autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua integral responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e técnicas assumidas.

4.3. A subcontratação sem autorização prévia da CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e até mesmo a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (...)**, firmado através do Processo Licitatório de Nº/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico, número do Contrato e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de máximo **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da pasta.
- 6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 6.4. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso na emissão das apólices, endossos, liberações de sinistro, vistorias, indenizações ou demais serviços previstos no Termo de Referência e neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. Serão **retidos os tributos e encargos legais** aplicáveis, conforme a legislação vigente.
- 6.6. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 7.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente.
- 7.3. Será admitido o reajuste ou repactuação do contrato, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 7.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.
- 7.5. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:
 - I. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação



- imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
- II. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
- III. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
- IV. Planilha de custos com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;
- 7.7. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;
- 7.8. As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.
- 7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;
- 8.2. Verificar a conformidade das apólices, endossos, coberturas, franquias e demais condições contratadas;
- 8.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução contratual;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos no edital e contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- 8.6. Solicitar inclusões, exclusões, substituições e alterações de veículos sempre que necessário;
- 8.7. Conferir a correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores apresentados pela seguradora;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.9. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.10. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para execução dos serviços e emissão das apólices e endossos;
- 8.11. Designar gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e comunicação junto à seguradora contratada;
- 8.12. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Executar os serviços de seguro automotivo para todos os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Belmonte/SC e Fundo Municipal de Saúde, garantindo cobertura em todo o território nacional;

II – Emitir e entregar as apólices e endossos no prazo máximo estabelecido pela Administração Pública, contendo todas as coberturas, franquias, importâncias seguradas, valores contratados e demais condições previstas no processo licitatório;

III – Garantir que a cobertura securitária tenha início na data da assinatura do contrato, permanecendo vigente durante toda a execução contratual;

IV – Providenciar todos os recursos, sistemas, equipamentos, mão de obra, assistência técnica, estrutura operacional e demais meios necessários à perfeita execução contratual, considerando inclusos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e administrativos;

V – Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, representantes, corretores, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual;

VI – Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

VIII – Manter sigilo sobre informações e dados da Administração Pública eventualmente acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela divulgação indevida de informações confidenciais;

IX – Comunicar formalmente à Administração Pública qualquer situação que possa comprometer a execução contratual, a cobertura securitária dos veículos ou a continuidade dos serviços;

X – Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, disponibilizando todas as informações, documentos, relatórios, memórias de cálculo e demais elementos solicitados pela Administração Pública;

XI – Encaminhar, previamente à emissão das apólices ou endossos, cotação detalhada contendo obrigatoriamente os valores originais sem desconto, percentual de desconto aplicado, valor



correspondente ao desconto e valor final após desconto, conforme exigências do Termo de Referência;

XII – Aplicar obrigatoriamente o percentual de desconto obtido no processo licitatório sobre todas as inclusões, substituições, exclusões, renovações e demais movimentações de veículos durante toda a vigência contratual;

XIII – Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas para todos os veículos segurados, incluindo, no mínimo, serviços de guincho sem limite de quilometragem, troca de pneus, carga de bateria, chaveiro, táxi e demais assistências previstas contratualmente;

XIV – Garantir cobertura securitária integral conforme coberturas mínimas exigidas no processo licitatório, incluindo danos materiais, corporais, morais, APP, equipamentos, carrocerias, vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais coberturas previstas no Termo de Referência;

XV – Providenciar vistoria do veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro e liberar os reparos junto à oficina no prazo máximo de até 96 (noventa e seis) horas;

XVI – Efetuar o pagamento das indenizações decorrentes de sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação necessária;

XVII – Disponibilizar carro reserva conforme condições previstas no Termo de Referência, observando os prazos e características compatíveis com o veículo segurado;

XVIII – Encaminhar veículo adequado para transporte de passageiros e pacientes envolvidos em sinistros relacionados aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, quando aplicável;

XIX – Responsabilizar-se pelos custos de salvamento, remoção, assistência, transporte, guincho e demais despesas cobertas pelas apólices contratadas;

XX – Disponibilizar serviço de chaveiro e borracharia para todos os veículos segurados;

XXI – Permitir que a escolha da oficina para execução dos reparos seja realizada pelo Município, nos casos de veículos recuperáveis, não podendo criar impedimentos à liberação dos serviços;

XXII – Garantir que as oficinas responsáveis pelos reparos utilizem peças novas e originais;

XXIII – Fornecer manual, guia ou documento equivalente contendo orientações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para cada veículo segurado;

XXIV – Realizar inclusões, exclusões, substituições e demais alterações de veículos mediante endosso, no prazo máximo estabelecido pela Administração Pública;



XXV – Disponibilizar representante ou corretora estabelecida no Estado de Santa Catarina para atendimento das demandas relacionadas ao contrato, apresentando informações atualizadas de contato, incluindo endereço, telefone, e-mail e responsável pelo atendimento;

XXVI – Atender aos chamados da Administração Pública no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação do sinistro;

XXVII – Repor o veículo por outro de características equivalentes ou efetuar indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, conforme opção da Administração Pública, nos casos de perda total, roubo ou furto;

XXVIII – Liberar a Administração Pública do pagamento de franquias nos casos previstos no Termo de Referência;

XXIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXX – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

XXXI – Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

XXXII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, não transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento;

XXXIII – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública;

XXXIV – Cumprir integralmente todas as condições operacionais, técnicas, administrativas, coberturas, franquias, prazos, E procedimentos previstos no Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes da contratação.

9.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COBERTURA SECURITÁRIA

9.1.1 A execução do objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de seguro automotivo, deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.

9.1.2 Os serviços de seguro automotivo serão prestados para os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde, incluindo veículos que realizem deslocamentos intermunicipais e interestaduais para atendimentos médicos, transporte de pacientes e demais serviços essenciais.



9.1.3 A CONTRATADA deverá emitir e entregar as respectivas apólices e endossos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato ou da solicitação formal da Administração Pública.

9.1.4 As apólices terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas na forma da legislação vigente.

9.1.5 A cobertura securitária terá início na data da assinatura do contrato e permanecerá vigente durante todo o período contratual.

9.2. DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

9.2.1 O seguro contratado deverá possuir cobertura compreensiva total, contemplando, no mínimo:

I – Colisão, abalroamento, capotagem, tombamento e queda acidental;

II – Roubo, furto total ou parcial;

III – Incêndio, explosão e queda de raio;

IV – Danos causados por terceiros;

V – Danos decorrentes de enchentes, alagamentos, granizo, ventos fortes e demais eventos da natureza;

VI – Danos em vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis;

VII – Danos aos pneus decorrentes de acidentes;

VIII – Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho sem limite de quilometragem, chaveiro, carga de bateria, troca de pneus, táxi e demais serviços previstos no Termo de Referência;

IX – Carro reserva para os veículos segurados conforme condições previstas no Termo de Referência;

X – Cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;

XI – Cobertura APP – Acidentes Pessoais de Passageiros;

XII – Cobertura para equipamentos, acessórios, carrocerias, ambulâncias e implementos instalados nos veículos segurados;



XIII – Cobertura para passageiros transportados, inclusive para veículos sujeitos ao registro junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

XIV – Cobertura para atos de vandalismo, tumultos, greves e eventos similares;

XV – Cobertura para despesas de salvamento, remoção, transporte e assistência ao veículo segurado;

XVI – Cobertura para danos ocorridos após roubo ou furto do veículo, caso este seja recuperado antes da indenização integral;

XVII – Cobertura para danos materiais e corporais causados a passageiros e terceiros;

XVIII – Cobertura para danos causados durante o transporte do veículo por meio apropriado.

XIX – Cobertura mínima para danos materiais causados a terceiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XX – Cobertura mínima para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXI – Cobertura mínima para danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXII – Cobertura APP – Morte no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

XXIII – Cobertura APP – Invalidez Permanente no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

XXIV – Cobertura APP – Despesas Médico-Hospitalares no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

XXV – Cobertura RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória para veículos com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros no valor mínimo de R\$ 3.079.604,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e quatro reais);

XXVI – Cobertura RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória para veículos com capacidade entre 07 (sete) e 20 (vinte) passageiros no valor mínimo de R\$ 1.539.804,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais).

9.2.2 Não haverá cobrança de franquia nas seguintes hipóteses:

I – Cobertura de vidros, para-brisas, retrovisores, lanternas e faróis;

II – Perda total do veículo decorrente de roubo, furto ou danos materiais;



- III – Danos causados por incêndio, explosão, queda de raio e suas consequências;
- IV – Serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho, chaveiro, troca de pneus, carga de bateria e demais assistências previstas contratualmente;
- V – Serviços de carro reserva disponibilizados em decorrência de sinistro coberto;
- VI – Coberturas relativas a salvamento, remoção e transporte do veículo segurado;
- VII – Demais hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e nas apólices emitidas.

9.2.3 As importâncias seguradas, franquias máximas, limites de cobertura e demais condições específicas deverão observar integralmente os parâmetros e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.4. A cobertura securitária será válida para ocorrências em qualquer parte do território nacional.

9.3. DAS FRANQUIAS

9.3.1. As franquias serão aplicadas na modalidade fixa, observando os limites máximos estabelecidos no processo licitatório, Termo de Referência e respectivas apólices de seguro.

9.3.2. Os valores máximos das franquias para cobertura de casco serão os seguintes:

I – Automóveis: franquia máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Camionetas, Vans e Ambulâncias: franquia máxima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas: franquia máxima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.3.3. Para cobertura de equipamentos e carrocerias, deverão ser observados os seguintes limites:

I – Ambulâncias: cobertura de equipamento/carroceria no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com franquia máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Caminhões: cobertura de equipamento/carroceria no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com franquia máxima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

9.3.4. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas comerciais e nas respectivas apólices emitidas pela CONTRATADA.

9.3.5. Não poderá haver cobrança de franquia nos casos expressamente previstos no Termo de Referência, especialmente nas hipóteses de:



- I – perda total do veículo por roubo, furto ou danos materiais;
- II – prejuízos causados por incêndio, explosão, raio e suas consequências;
- III – cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando prevista sem franquia.

9.4. DOS ENDOSSOS E ALTERAÇÕES

9.4.1. O Município poderá solicitar, durante a vigência contratual, inclusão, exclusão, substituição, transferência ou alteração de veículos, mediante emissão de endosso.

9.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente cotação detalhada contendo:

- I – valor original do prêmio sem desconto;
- II – percentual de desconto contratado;
- III – valor correspondente ao desconto;
- IV – valor final do prêmio após aplicação do desconto.

9.4.3. O percentual de desconto obtido no processo licitatório deverá ser obrigatoriamente aplicado sobre todas as inclusões, substituições, renovações e demais movimentações realizadas durante toda a vigência contratual.

9.4.4. Somente após conferência e aprovação formal da Administração Pública poderá ocorrer a emissão da respectiva apólice ou endosso.

9.5. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.5.1. A CONTRATADA deverá realizar a vistoria do veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro.

9.5.2. A liberação dos reparos junto à oficina deverá ocorrer no prazo máximo de até 96 (noventa e seis) horas após a vistoria.

9.5.3. Em caso de ausência de manifestação da seguradora no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá autorizar a execução dos reparos, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento integral das despesas.

9.5.4. O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro será de até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação necessária.

9.5.5. O Município terá liberdade para escolha da oficina responsável pelos reparos dos veículos recuperáveis, não podendo a CONTRATADA impor restrições injustificadas.

9.5.6. As oficinas responsáveis pelos reparos deverão utilizar peças novas e originais.

9.5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar carro reserva no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do aviso de sinistro, sendo vedada a cobrança de caução.



9.5.8. Em caso de perda total, roubo ou furto do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar indenização correspondente a 100% da tabela FIPE vigente na data do sinistro, ou reposição por veículo equivalente, conforme escolha da Administração Pública.

9.5.9. Todas as despesas de salvamento, remoção, assistência e demais custos decorrentes do sinistro serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5.10. Fica vedada a cobrança de multa, taxa administrativa ou qualquer outro encargo adicional em razão da exclusão de veículos ou encerramento antecipado da cobertura por interesse da Administração Pública.

9.5.11. Ocorrendo sinistro que resulte em indenização parcial, a reintegração da importância segurada será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

9.5.12. Será considerada perda total do veículo quando os danos resultantes de um mesmo sinistro ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência da tabela FIPE nacional.

9.5.13. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir valores referentes a avarias previamente constatadas no veículo segurado.

9.5.14. Na liquidação de sinistros com indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da Administração Pública e da seguradora.

9.5.15. Havendo descumprimento do prazo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro, a seguradora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:



11.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.5. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício do ano de 2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal vigente.

15.2. A gestão contratual será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, ao qual competirá coordenar o acompanhamento geral da execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

15.3. A fiscalização contratual será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução do objeto, competindo-lhe especialmente:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato;

II – conferir apólices, endossos, coberturas, franquias, valores segurados, prazos e demais documentos emitidos pela CONTRATADA;

III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, inconsistências ou descumprimentos verificados durante a execução contratual;

V – solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, memórias de cálculo e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;

VI – acompanhar os procedimentos relacionados a sinistros, indenizações, vistorias, liberações de reparos e demais serviços securitários;

VII – atestar notas fiscais e demais documentos para fins de pagamento, após verificação da regular execução contratual;

VIII – comunicar ao Gestor do Contrato situações que demandem providências superiores à sua competência;

IX – acompanhar a aplicação do percentual de desconto contratado nas inclusões, exclusões, substituições e renovações de veículos;

X – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e pela adequada prestação dos serviços.

15.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização contratual, bem como disponibilizar documentos e meios necessários ao acompanhamento da execução do contrato.



15.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.

15.6. Identificada irregularidade na execução contratual, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, contrato e legislação vigente.

15.7. O recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas pela Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Belmonte - SC, ____ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME
CARGO
MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME
CARGO
MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico